



PROJETO DE LEI N° 3.086, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei n° 2.862, de  
27 de dezembro de 2001,  
que cria a Carreira Apoio  
Administrativo às  
Atividades Fazendárias no  
Quadro de Pessoal do  
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A Lei n° 2.862, de 27 de dezembro de 2001, fica alterada como se segue:

I - acrescente-se ao art. 2° o seguinte § 2°, renumerando-se os demais:

"Art. 2°.....  
§ 2° Para fins de aplicação da Tabela de Escalonamento Vertical a que se refere o § 1° deste artigo, o valor do vencimento básico do cargo de Auxiliar de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias, 3ª Classe, Padrão I, fica estabelecido em R\$ 373,32 (trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos), e servirá de base para a fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira, observado o disposto no art. 6° desta Lei.";

II - acrescente-se ao art. 5° os seguintes §§ 3° e 4°:

"Art. 5°.....  
§ 3° A Gratificação de Apoio Fazendário somente será paga aos servidores da Carreira de Apoio Administrativo às Atividades Fazendárias e será calculada



sobre o maior padrão da classe especial do cargo ocupado pelo servidor.

§ 4º Excepcionalmente, os servidores cedidos à Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da regulamentação desta Lei, perceberão a Gratificação de Apoio Fazendário enquanto perdurar a cessão”.

Art. 2º Aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, aos servidores da Carreira Administração Pública do Distrito Federal, lotados na Secretaria de Fazenda e Planejamento até a data da publicação desta Lei, resguardado o direito de opção de que trata o parágrafo único do art. 7º do citado diploma legal, a ser manifestado no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar do disposto da Lei nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, art. 7º, devendo, quando for o caso, ser assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 28 de dezembro de 2001.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.